



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII N° 190-A

Brasília - DF, segunda-feira, 5 de outubro de 2015



### Sumário

	PÁGINA
Seção 1	
Atos do Poder Executivo.....	1
Seção 2	
Atos do Poder Executivo.....	2

### Seção 1

#### Atos do Poder Executivo

##### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 696, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Extingue e transforma cargos públicos e altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

(Publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2015, Seção 1)

##### RETIFICAÇÃO

No art. 2º, na parte em que altera o art. 1º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, onde se lê:

"Art.1º .....

II - pela Secretaria de Governo;

Leia-se:

"Art.1º .....

II - pela Secretaria de Governo da Presidência da República;

No art. 2º, na parte em que altera o art. 3º da Lei nº 10.683, de 2003, onde se lê:

"Art.3º .....

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

§ 2º .....

VI - a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN;

VI - uma Secretaria Especial;

VII - até duas Secretarias; e

VIII - um órgão de Controle Interno."

Leia-se:

"Art. 3º .....

§ 2º .....

VI - a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN;

VII - uma Secretaria Especial;

VIII - até duas Secretarias; e

IX - um órgão de Controle Interno."

No art. 2º, na parte em que altera o art. 25 da Lei nº 10.683, de 2003, onde se lê:

"Art. 25. ....

XXV - de Direitos Humanos, Políticas para as Mulheres e Igualdade Racial.

Leia-se:

"Art. 25. ....

XXV - das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

No art. 2º, na parte em que altera o art. 27 da Lei nº 10.683, de 2003, onde se lê:

"Art. 27. ....

XXV - de Direitos Humanos, Políticas para as Mulheres e Igualdade Racial:

d) exercício da função de ouvidoria nacional de direitos humanos, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias;

k) planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas;

Leia-se:

"Art. 27. ....

XXV - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos:

d) exercício da função de ouvidoria nacional das mulheres, da igualdade racial e dos direitos humanos;

k) planejamento, coordenação da execução e avaliação das políticas de ação afirmativa;

§ 12. A competência referida na alínea "w" do inciso I do caput não exclui o exercício do poder de polícia ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA." (NR)

No art. 2º, na parte em que altera o art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, onde se lê:

"Art. 29. ....

XXV - do Ministério de Direitos Humanos, Políticas para as Mulheres e Igualdade Racial, o Conselho Nacional de Juventude, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e até sete Secretarias.

Leia-se:

"Art. 29. ....

XXV - do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Juventude, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e até sete Secretarias.

....." (NR)

No art. 2º, na parte em que altera o art. 54 da Lei nº 10.683, de 2003, onde se lê:

"Art. 54. O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher será presidido pelo Ministro de Estado de Direitos Humanos, Políticas para as Mulheres e Igualdade Racial."

Leia-se:

"Art. 54. O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade racial serão presididos, respectivamente, pela Secretária Especial de Políticas para as Mulheres e pelo Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos." (NR)